OFÍCIO Nº 301/2026/CENTRAL/DL

Lages, 04 de novembro de 2026

A
G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ nº 02.306.467/0001-90
E-mail: adm@gliservicos.com.br e gli@gliservicos.com.br

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos e Complementação Documental sobre os Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico (CATs) — Reabertura de Diligência Técnica em Sede Recursal

Referência: AVISO DE DIUSPENSA EMERGENCIAL 11/2026

Prezado(a) Senhor(a),

No âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de Resíduos Domiciliares até o Aterro Municipal de Lages", informamos que a Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA,** e em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e ao item 6.3 do Aviso de Dispensa de Licitação, resolveu **adotar a presente medida de diligência para prestação de esclarecimentos técnicos circunstanciados e apresentação de elementos probatórios complementares referentes aos Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentados.**.

A presente diligência fundamenta-se nos seguintes preceitos constitucionais, legais e regulamentares:

1. **Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**: Autoriza expressamente a realização de diligências em qualquer fase da licitação ou contratação direta para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, assegurando a verificação da efetiva capacidade técnica do proponente.
2. **Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Contraditório e Ampla Defesa (Art. 5º, LIV e LV, da CF/88 e Art. 5º da Lei 14.133/2021)**: Em

atendimento às razões recursais formuladas pela recorrente — em especial no tocante à alegação de ausência de ciência efetiva da notificação eletrônica anterior (Ofício nº 297/2026) e à divergência entre e-mails institucionais de comunicação.

3. **Busca da Proposta Mais Vantajosa e Interesse Público Primário**: Reavaliar com máximo rigor técnico e transparência o acervo operacional da proponente de menor preço global, garantindo que a decisão final sobre a qualificação técnico-operacional (empresa) e técnico-profissional (responsável técnico Eng. Willian Dill Arenhardt) esteja plenamente motivada e amparada em dados objetivos.

ENUMERAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ESPECÍFICOS SOBRE CADA ATESTADO

Diante do conjunto de 10 (dez) documentos acostados pela empresa à sua documentação de habilitação, solicita-se que a empresa G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA. preste esclarecimentos individuais e apresente comprovação documental complementar, conforme detalhado a seguir:

1. Atestado do Município de Cunhataí/SC (CAT CREA-SC nº 252025177014 / ART nº 9642742-0 / Contrato nº 63/2024)

- **Resumo do Documento**: Refere-se à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe IIA e IIB (domiciliares e comerciais), no período de 23/12/2024 a 03/11/2025, no quantitativo de **40,00 toneladas/mês**.
- **Status no Parecer Técnico**: Desconsiderado no parecer devido ao limite de 02 atestados concomitantes. No recurso, a recorrente aponta contradição, afirmando que a decisão administrativa final considerou a soma deste valor (totalizando 970 t/mês).
- **Pontos de Esclarecimento Solicitados**:
    1. Discriminar documentalmente qual a fração exata correspondente exclusivamente aos resíduos sólidos domiciliares (Classe IIA) dentro do quantitativo global atestado de 40,00 t/mês, separando-os de resíduos industriais ou comerciais não equiparados (Classe IIB).

2. Atestado do Município de Palmitos/SC — "Palmitos 1" (Contrato nº 47/2024 / ART nº 9401214-4)

- **Resumo do Documento**: Atesta a execução de coleta e transporte de resíduos domiciliares no período de 22/04/2024 a 30/07/2024, no quantitativo de **302,77 toneladas/mês**.

- **Status no Parecer Técnico**: Desconsiderado por tratar-se de contrato encerrado em julho de 2024, sem concomitância temporal com o contrato de Maravilha/SC (iniciado em fevereiro de 2025).
- **Pontos de Esclarecimento Solicitados**:
    1. Esclarecer documentalmente se o Contrato nº 47/2024 é um instrumento contratual distinto e extinto antes do início da vigência do Contrato nº 67/2024 ("Palmitos 2") e do contrato de Maravilha/SC.
    2. Caso a empresa sustente a possibilidade de aproveitamento ou concomitância desse documento, apresentar a justificativa técnica e jurídica correspondente, demonstrando se houve sobreposição temporal com qualquer outro contrato vigente indicado na habilitação.

3. Atestado do Município de Palmitos/SC — "Palmitos 3" (Aditivo/Atualização de Medição do Contrato nº 67/2024)

- **Resumo do Documento**: Apresenta atualização da CAT para estender o período de medição atestada do Contrato nº 67/2024 (de fevereiro/2026 até junho/2026), mantendo o quantitativo mensal de **350,00 toneladas/mês**.
- **Status no Parecer Técnico**: Desconsiderado no somatório para evitar dupla contagem do mesmo objeto e contrato contratual já computado no item "Palmitos 2".
- **Pontos de Esclarecimento Solicitados**:
    1. Confirmar documentalmente que o documento "Palmitos 3" decorre do exato mesmo instrumento contratual (Contrato nº 67/2024) abrangido pelo documento "Palmitos 2".
    2. Esclarecer se a apresentação de ambos os documentos visava apenas comprovar a extensão do período de execução ou se a empresa pleiteia qualquer acumulação volumétrica (o que configuraria dupla contagem do mesmo contrato).

4. Atestado da CASAN — Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Processo CASAN nº 00064453/2025 / Licitação nº 131/2024)

- **Resumo do Documento**: Refere-se à prestação de serviço eventual de coleta, transporte e destinação final de resíduos provenientes de Estações de Tratamento de Água (ETA) na Superintendência Regional Oeste, com volume total de **143,10 toneladas** executadas em 4,5 meses (~31,8 t/mês).
- **Status no Parecer Técnico**: Rejeitado em virtude da incompatibilidade da tipologia do resíduo (lodo de ETA — resíduo industrial de saneamento) e da ausência de similitude operacional com a coleta regular contínua de RSU domiciliar.
- **Pontos de Esclarecimento Solicitados**:

1. Apresentar memória descritiva e memorial operacional detalhado sobre a metodologia utilizada na coleta e transporte do lodo de ETA, indicando os equipamentos, caminhões e processos empregados.
2. Apresentar justificativa técnica respaldada em normas sanitárias e de engenharia que fundamente a alegada equivalência logística e operacional entre a remoção eventual de lodo de ETA em instalações operacionais e a gestão de rotas contínuas de coleta domiciliar urbana com caminhões compactadores em vias públicas.

5. Atestado do Município de São Carlos/SC (CAT CREA-SC nº 252024167419 — Volumosos)

- **Resumo do Documento**: Refere-se à coleta de **1.500 m³** de resíduos volumosos com locação mensal de caçambas estacionárias tipo Brooks de 5 e 10 m³.
- **Status no Parecer Técnico**: Rejeitado devido à incompatibilidade metrológica (mensurado em metros cúbicos — m³, sem conversão oficial para massa em toneladas) e divergência de escopo (locação de caçambas e resíduos volumosos/entulho).
- **Pontos de Esclarecimento Solicitados**:
    1. Fornecer comprovação metrológica em massa (toneladas), demonstrando a equivalência em peso do volume em toneladas.
    2. Apresentar o detalhamento dos equipamentos utilizados (caminhões compactadores vs. caminhões poliguindaste/caçambas) e demonstrar a correlação técnica desse serviço com a coleta urbana domiciliar.

6. Atestado do Município de Caibi/SC (CAT CREA-SC nº 252025177012 — Volumosos)

- **Resumo do Documento**: Refere-se ao recolhimento e transporte de **380 m³/mês** de resíduos volumosos.
- **Status no Parecer Técnico**: Rejeitado por estar mensurado em unidade de volume (m³) em desacordo com a exigência de massa (toneladas) fixada no edital e pela incompatibilidade de escopo operacional.
- **Pontos de Esclarecimento Solicitados**:
    1. Fornecer comprovação metrológica em massa (toneladas), demonstrando a equivalência em peso do volume em toneladas.
    2. Apresentar o detalhamento dos equipamentos utilizados (caminhões compactadores vs. caminhões poliguindaste/caçambas) e demonstrar a correlação técnica desse serviço com a coleta urbana domiciliar.

7. Atestado do Município de Abelardo Luz/SC (CAT CREA-SC nº 252025177108 — Volumosos)

- **Resumo do Documento**: Refere-se à coleta de **184 m³** de resíduos volumosos.

- **Status no Parecer Técnico**: Rejeitado por ausência de indicação de massa em toneladas e divergência de tipologia operacional (resíduos volumosos em caçambas).
- **Pontos de Esclarecimento Solicitados**:
    1. Fornecer comprovação metrológica em massa (toneladas), demonstrando a equivalência em peso do volume em toneladas.
    2. Apresentar o detalhamento dos equipamentos utilizados (caminhões compactadores vs. caminhões poliguindaste/caçambas) e demonstrar a correlação técnica desse serviço com a coleta urbana domiciliar.

8. Atestado do Município de São Carlos/SC (CAT CREA-SC nº 252023155403 — RSU "01 Unidade")

- **Resumo do Documento**: Atesta a execução de serviços de coleta e transporte de RSU domiciliares e comerciais no período de 20/10/2023 a 07/12/2023, porém registrando a dimensão de trabalho apenas como **"01 unidade"**.
- **Status no Parecer Técnico**: Rejeitado por total omissão de mensuração física (massa em toneladas ou volume em m³), inviabilizando a verificação do atendimento ao quantitativo mínimo exigido de 1.500 t/mês.
- **Pontos de Esclarecimento Solicitados**:
    1. Fornecer comprovação metrológica em massa (toneladas), demonstrando a equivalência em peso do volume em toneladas.
    2. Apresentar o detalhamento dos equipamentos utilizados (caminhões compactadores vs. caminhões poliguindaste/caçambas) e demonstrar a correlação técnica desse serviço com a coleta urbana domiciliar.

REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS RESPOSTAS E DOCUMENTOS

Para garantir a higidez processual, o julgamento objetivo e a igualdade de condições entre os participantes, os esclarecimentos e documentos apresentados pela proponente deverão obedecer às seguintes condições:

1. **Formatos Aceitos**: Os documentos complementares (relatórios de medição, tíquetes de pesagem, laudos gravimétricos, certidões rerratificadas e/ou notas fiscais) deverão ser apresentados em cópia legível, assinatura digital e/ou acompanhados de código de validação digital ou autenticação cartorária/órgão emissor.
2. **Vedação à Inclusão de Novo Atestado**: Em estrita conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a presente diligência destina-se exclusivamente ao esclarecimento e à complementação de dados sobre os 10 (dez) atestados já apresentados tempestivamente na proposta original, sendo vedada a juntada de

atestados ou acervos técnicos inéditos referentes a contratos não mencionados nos autos.

3. **Formalização de Resposta**: As respostas deverão ser encaminhadas mediante petição subscrita pelo representante legal da empresa ou por procurador constituído nos autos, acompanhada das razões técnicas subscritas pelo Responsável Técnico Eng. Willian Dill Arenhardt quando envolverem aspectos de engenharia e operações.

PRAZO E FORMA DE ENVIO

- **Prazo para Atendimento**: Concede-se o prazo de **24 (vinte quatro) horas**, contados a partir da data de recebimento deste Ofício.

- **Meio de Envio**: A resposta e os anexos documentais deverão ser encaminhados para o e-mail institucional constante no edital dispensaeletronica@lages.sc.gov.br.

- **Ciência Eletrônica**: Em razão dos questionamentos sobre intimações anteriores, solicita-se que a empresa envie mensagem de confirmação de recebimento imediatamente após a leitura deste Ofício.

Certos de sua atenção e brevidade, firmamos o presente.

Atenciosamente,

NAIANA SALETE DA SILVA:03322571939

Assinado de forma digital por NAIANA SALETE DA SILVA:03322571939
Dados: 2026.11.04 14:15:36 -03'00'

Naiana Salete da Silva
Agente de Contratação